



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

## PROJECTO-PILOTO MEDIADORES MUNICIPAIS

### REGULAMENTO

O presente convite, surge no âmbito da actuação do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, enquanto organismo responsável pela inclusão, promoção social e valorização do património cultural das comunidades ciganas, reforçando e consolidando as iniciativas já existentes nas diversas áreas e, particularmente, na da formação.

Entre os anos de 1996 e 1998 assistiu-se a um investimento formativo de mediadores, traduzido por um conjunto de despachos que denota a preocupação crescente da necessidade de recurso aos animadores/mediadores em espaço escolar.

Em 2001, através da lei nº 105/2001 foi dado um passo fundamental para o reconhecimento do estatuto do mediador sócio-cultural, que refere como sendo a sua função: colaborar na integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspectiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social. Os mediadores deverão ser preferencialmente indivíduos originários de grupos étnicos e ter uma formação específica.

A actuação dos mediadores em contextos multiculturais tem sido, nos últimos anos, considerada por instâncias nacionais e internacionais como muito positiva. Promove o acesso a equipamentos e serviços, possibilita a participação das comunidades ciganas nos projectos a elas destinados, facilita a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados e permite a prevenção e gestão de conflitos. Pela proximidade que vai mantendo com diferentes agentes interventores e decisores locais, a sua actuação poderá reflectir-se também nestes agentes em termos da sua capacitação no domínio da interculturalidade.

Face à importância do envolvimento e intervenção dos mediadores na criação de espaços de partilha e à necessidade de facilitar a proximidade e o diálogo entre as comunidades ciganas e não ciganas, ao Alto Comissariado para a Imigração e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Diálogo Intercultural impôs-se promover o Projecto-Piloto Mediadores Municipais, com o objectivo de criar sinergias locais, sendo os Municípios os dinamizadores privilegiados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Podem apresentar candidaturas todas as câmaras municipais de Portugal Continental pelo que o presente regulamento tem por objectivo definir as regras de candidaturas por parte dos municípios, para colocação de mediadores municipais ciganos, num programa de formação-trabalho nos seus serviços e/ou projectos de modo a melhorar a intervenção e diálogo com esta comunidade específica, nos termos do ponto II.

Estas propostas devem ter como objectivo melhorar o acesso das comunidades ciganas a serviços e equipamentos locais, mas também facilitar a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados, traduzir os conteúdos da interacção, prevenir e gerir conflitos.

## II. ESTRUTURA DA INICIATIVA

### 1. Descrição da Acção

Este projecto estrutura-se através da colocação de Mediadores Municipais nos serviços das câmaras municipais ou iniciativas promovidas por estas, no âmbito de um programa de formação em contexto de trabalho. Os mediadores municipais serão seleccionados para este projecto sob candidatura dos municípios e de acordo com o perfil estabelecido no ponto 9 deste Regulamento.

### 2. Duração

O projecto terá uma duração de 12 meses, podendo sofrer prorrogações.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

### 3. Destinatários

Os públicos de incidência das candidaturas são:

- a. As comunidades ciganas;
- b. A comunidade envolvente e os agentes de intervenção local

### 4. Intervenientes

#### 4.1. Entidade Interlocutora

As câmaras municipais, podem apresentar candidaturas devidamente fundamentadas num diagnóstico de necessidades de intervenção ao nível da mediação junto das comunidades ciganas.

A Câmara Municipal, enquanto entidade interlocutora do projecto, deverá:

- Nomear um coordenador que assuma a responsabilidade pelo acompanhamento técnico do projecto, bem como pela interlocução com o ACIDI, IP;
- Enquadrar e acompanhar a actividade profissional e formativa do mediador, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento das funções pré-estabelecidas no plano de intervenção;
- Colaborar activamente no acompanhamento e monitorização do projecto.

#### 4.2. Entidade Gestora

Para além de uma entidade interlocutora, em sede de candidatura, deverá ser prevista uma entidade gestora que deverá:

- Nomear um responsável pelo acompanhamento da componente financeira do projecto.
- Organizar e manter actualizado o dossier financeiro do projecto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

#### **4.3. Mediadores municipais**

O mediador municipal a contratar desenvolverá a sua actividade profissional de acordo com um plano de trabalho e de formação previamente estabelecido. Assim, compete ao mediador:

- Estar disponível para participar nas acções de formação programadas nos locais previstos para a sua realização, bem como cumprir o horário de trabalho estabelecido e as tarefas designadas.

#### **4.4. Entidade Promotora**

Enquanto promotor do projecto, o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. será responsável por:

- Financiar e coordenar o projecto;
- Conceber e coordenar o processo de formação;
- Acompanhar e monitorizar o Projecto através de uma equipa técnica.
- Promover o processo de avaliação externa do projecto.
- Disseminar e divulgar os resultados.

### **III. CONDIÇÕES DE ACESSO**

#### **5. Entidades elegíveis**

Podem apresentar candidaturas, para este projecto, todas as câmaras municipais de Portugal Continental.

### **IV. CANDIDATURAS**

#### **6. Apresentação das candidaturas**





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- 6.1. As candidaturas deverão respeitar o presente regulamento, sob pena de exclusão.
- 6.2. As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, criado para o efeito, e disponibilizado pelo ACIDI, IP no site [www.ciga-nos.pt](http://www.ciga-nos.pt). Este, deve ser expedido para o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural I.P., Rua dos Anjos n.º66 4.º Andar 1150-025 Lisboa, dirigido à Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, sob registo postal, até às 24 horas do último dia do prazo de apresentação das candidaturas.
- 6.3. Cada câmara municipal deve apresentar apenas uma candidatura, podendo indicar para selecção até três candidatos a mediadores municipais.

## **7. Prazo de apresentação de candidaturas**

As candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 15 de Maio de 2009 .

## **V. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

### **8. Critérios de selecção das candidaturas**

As candidaturas admitidas são objecto de apreciação quanto ao mérito das respectivas propostas, sendo hierarquizadas de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

1. Pertinência
  - a) Adequação dos objectivos específicos da candidatura aos objectivos gerais do projecto;
  - b) Enquadramento do diagnóstico;
  - c) Capacidade de mobilização dos actores-chave locais;
  - d) Potencial do projecto para responder aos problemas e necessidades identificadas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

e) Incorporação dos princípios:

Igualdade de Oportunidades

Empowerment das comunidades ciganas

Trabalho em Parceria

Inovação

2. Exequibilidade

f) Impacto esperado com o desenvolvimento do projecto;

g) Recursos técnicos e financeiros subjacentes à candidatura;

3. Sustentabilidade

g) Continuidade e estabilidade dos efeitos pretendidos;

h) Articulação e complementaridade da candidatura com outros programas e/ou intervenções locais;

i) Continuidade do mediador municipal e do exercício das suas funções após a conclusão do projecto.

As candidaturas serão classificadas segundo cada critério e respectivo coeficiente de ponderação. O contributo de cada candidatura para cada um dos critérios será avaliado de acordo com a seguinte escala de valoração: Elevada – 20; Média – 10; Reduzida – 0. O mérito das candidaturas é determinado pela soma das pontuações parcelares ponderadas obtidas em cada um dos critérios.

**9. Critérios de selecção dos candidatos a mediadores municipais**

Os municípios deverão indicar no formulário de candidatura no máximo três candidatos a mediadores municipais ciganos, residentes na área de intervenção da autarquia ou em concelhos limítrofes. As pessoas indicadas deverão ter no mínimo o 4º ano de escolaridade do Ensino Básico, serem objecto de confiança a nível local pelos diferentes grupos sócio-culturais, terem capacidade comunicativa e facilidade de criar empatia e consensos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

## 10. Aprovação das Candidaturas

- 10.1. Para este projecto piloto serão aprovadas 10 candidaturas;
- 10.2. As candidaturas serão aprovadas pela Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural;
- 10.3. O ACIDI, IP poderá solicitar à entidade interlocutora informação complementar e mais pormenorizada, que deverá ser disponibilizada num prazo de 5 dias seguidos, a contar da data da recepção da solicitação.
- 10.4. Da aprovação da candidatura resulta a assinatura de um Protocolo de Cooperação.

## VI. FINANCIAMENTO E ELEGIBILIDADES

### 11. Estrutura de financiamento

- 11.1. o ACIDI, IP participará 75% do vencimento líquido do mediador a integrar e o município assegurará os restantes 25%.
- 11.2. Os custos administrativos associados à celebração e gestão do protocolo serão financiados a 100%.
- 11.3. Os custos relativos às acções de formação – Encargos com formadores, Encargos com o local de formação, Encargos com material de desgaste – bem como os custos de deslocação e estadia dos mediadores municipais serão assumidos pelo ACIDI,IP.
- 11.4. A participação da entidade interlocutora é obrigatória.

### 12. Elegibilidade das despesas

#### 12.1. Elegibilidade temporal

São consideradas elegíveis as despesas realizadas entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2010.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

### 12.2. Custos elegíveis

Para apoiar os custos directos da entidade interlocutora relacionados com o projecto protocolado, o ACIDI IP compromete-se a prestar apoio financeiro a 75% nos seguintes termos:

- a) Custos com a retribuição do/a mediador municipal e respectivo subsídio de refeição, bem como o custo das contribuições legais devidas à Segurança Social e Fazenda Pública, no valor mensal de 1209,47€ (mil duzentos e nove euros e quarenta e sete cêntimos). Do referido valor o(a) Mediador(a) auferirá:
  - (i) 800.70€ (oitocentos euros e setenta cêntimos) correspondentes à retribuição mensal devida ao mediador(a) municipal indicada ao abrigo do presente Projecto, a pagar em prestações mensais e sucessivas naquele valor, acrescentando os valores proporcionais e correspondentes a subsídio de Natal e a subsídio de férias;
  - (ii) 4.11€ (quatro euros e onze cêntimos) correspondentes a subsídio de refeição diário.
- b) Custos decorrentes da celebração de Seguro de Acidentes de Trabalho do(a) mediador(a) municipal, até um montante de 100€ (cem euros);
- c) Custos decorrentes da celebração de contrato com a empresa de prestação de serviços que assegure condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, até um montante de 40€ (quarenta euros).

O contrato de trabalho deverá ser realizado com o mediador municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do Protocolo de Cooperação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Os custos administrativos subjacentes à celebração e gestão do protocolo serão financiados a 100% sendo que o valor máximo mensal financiado é de 100€ (cem euros).

### **13. Financiamento**

- 13.1. O financiamento será processado através de adiantamento à entidade gestora, de 3 em 3 meses, de acordo com a estrutura de financiamento descrita no ponto 11, para a conta específica criada.
- 13.2. Todos os pagamentos só serão efectuados mediante comprovativo válido da inexistência de dívidas à Fazenda Nacional e à Segurança Social.

### **14. Suspensão do financiamento**

- 14.1. Os pagamentos são objecto de suspensão sempre que:
- a) As entidades interlocutora e gestora não apresentem o dossier financeiro actualizado conforme disposto no número 16 deste Regulamento;
  - b) As despesas efectuadas e pagas apresentadas no dossier financeiro não sejam elegíveis;
  - c) Inexistência ou não utilização de conta bancária específica;
  - d) Se verifique o incumprimento dos objectivos previstos na candidatura;
  - e) Não cumprimento das normas e determinações relativas à informação e publicidade;
  - f) A entidade interlocutora ou qualquer um dos seus parceiros se recuse a prestar informações sobre o projecto, em sede de acompanhamento, monitorização e avaliação, ao ACIDI, IP ou a entidades mandatadas para o efeito.
- 14.2. A decisão de suspensão de financiamento é comunicada à entidade interlocutora por carta registada com aviso de recepção, sendo concedido um prazo não superior a 15 dias seguidos para corrigir as



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

deficiências detectadas e apresentar uma informação por escrito que evidencie o cumprimento das obrigações até ao final do projecto.

### **15. Restituição das verbas**

As entidades interlocutora e gestora serão obrigadas a restituir verbas sempre que:

- a) As verbas disponibilizadas tenham sido utilizadas para outros fins que não os do projecto aprovado;
- b) As verbas disponibilizadas tenham sido utilizadas para cobrir despesas não elegíveis;
- c) A entidade interlocutora não seja capaz de garantir o percentual mínimo de auto-financiamento, caso em que deverão ser restituídas as verbas até esse montante;
- d) As verbas disponibilizadas não tenham sido gastas.

## **V.II. OBRIGAÇÕES**

### **16. Dossier técnico financeiro**

16.1. A entidade gestora fica obrigada a organizar e manter um dossier técnico-financeiro do projecto, que contenha cópia dos seguintes elementos:

- a) Candidatura apresentada e cópia do protocolo assinado com o ACIDI, IP;
- b) Registo sistemático das acções do projecto, com uma descrição das actividades desenvolvidas pelo(a) mediador(a) municipal, em formulário a indicar pelo ACIDI, IP, bem como qualquer outros registos ou documentação pertinente;
- c) Cópias fiéis, extraídas após a aposição das menções referidas no número 20.3 deste Regulamento, dos documentos de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

despesa imputada ao projecto, referenciando o respectivo número de lançamento na contabilidade geral.

d) Relatório final de Auto-Avaliação.

- 16.2. O dossier técnico-financeiro deve estar disponível, para consulta, pelo ACIDI, IP ou por entidades mandatadas para o efeito, na sede da Câmara Municipal, sem prejuízo da confidencialidade exigível.
- 16.3. As entidades interlocutora e gestora estão obrigadas à apresentação do Dossier Técnico-Financeiro, até o prazo máximo de 30 dias após o término do projecto.

### **17. Desenvolvimento, Acompanhamento e monitorização do projecto**

- 17.1. A entidade interlocutora fica obrigada à apresentação de informações sobre a acção financiada sempre que solicitado pelo ACIDI, IP. Estas informações poderão ser recolhidas localmente, através de reuniões marcadas para o efeito, e/ou através de uma plataforma, em suporte digital, na qual deverão ser preenchidas periodicamente informações sobre o desenvolvimento das acções.
- 17.2. A entidade interlocutora fica obrigada a dispensar o mediador municipal para efeitos de formação, durante o período em que estas durarem.
- 17.3. A entidade interlocutora deve assegurar as condições necessárias em termos logísticos para que se possam realizar algumas acções de formação em contexto de trabalho.

### **18. Avaliação externa**

As entidades interlocutora e gestora ficam obrigadas a fornecer informação que possa vir a ser solicitada por uma entidade terceira, mandatada pelo ACIDI, IP,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

para efeitos de avaliação externa do Projecto-piloto conjunto coordenado por este Alto Comissariado.

### **19. Conta Bancária**

A entidade gestora fica obrigada a abrir uma conta bancária específica para a execução financeira do projecto, a qual deverá ser exclusivamente destinada a movimentar todos os recebimentos e pagamentos do mesmo.

### **20. Organização contabilística**

20.1. As entidades responsáveis pelos projectos devem dispor de contabilidade organizada.

20.2. As entidades responsáveis obrigam-se a utilizar um centro de custos para o projecto, através do qual seja possível efectuar a análise de proveitos e custos, segundo a natureza dos mesmos.

20.3. A contabilidade específica do projecto exige a aposição de:

- a) Número do pedido de financiamento a indicar pelo ACIDI, IP;
- b) Valor imputado e respectiva taxa de imputação;
- c) Respectiva rubrica da estrutura de custos;
- d) Número de lançamento sequencial no projecto.

### **21. Regras de Informação e Publicidade**

As acções de informação e publicidade destinadas aos públicos-alvo, e ao público em geral devem seguir regras próprias a especificar pelo ACIDI, IP por forma a fazer referência ao apoio do promotor do projecto.